



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 4.209, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

### **HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

**Artigo 1º** – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Colina, constante do Anexo I e que a fazer parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Fevereiro de 2.020.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CAPITULO I**

#### **NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 8.742 de 7 de Setembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e Sociedade Civil, vinculado à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social sancionado pela Lei Municipal de nº 2014, de 08 de setembro de 1997. E a partir da Lei nº 3.205 de 10 de Agosto de 2017 também fica responsável pela Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família.

### **CAPITULO II**

#### **ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS DO CMAS E ICS**

**Art.2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

- I - Definir e aprovar as prioridades da Política de Assistência Social no Município;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades, segundo o art. 9 da Lei nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) onde se considera entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

VII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, a qual terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, propondo diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

VIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - Fixar normas e efetuar a inscrição no CMAS de entidades que prestem, cumulativamente, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários atingidos pela LOAS, bem como as que atuem na defesa e garantia dos direitos;

X - Manter atualizado o cadastro de entidades;

XI - Estabelecer critérios para o fornecimento de atestado de pleno e regular funcionamento, para as entidades privadas do Município;

XII - Examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando necessário;

XIII - Cancelar a inscrição de Entidades Assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei N.º7842/93.

**Art. 3º** Compete a Instância de Controle Social (ICS) Municipal:

I – Exercer o acompanhamento da gestão local do Programa Bolsa Família – PBF;

II – Estimular e zelar pela participação social no âmbito do Programa Bolsa Família – PBF; e

III – Fiscalizar e avaliar a execução local do Programa Bolsa Família – PBF.

**§ 1º.** A fim de realizar seus objetivos, caberão à ICS Municipal, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I – No que se refere ao Cadastro Único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

**b)** Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

**c)** Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

**d)** Zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - No que se refere à Gestão dos Benefícios:

**a)** Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;

**b)** Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias dos beneficiários que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

**c)** Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao Acompanhamento das Condicionalidades:

**a)** Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

**b)** Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

**c)** Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

**d)** Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

**e)** Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV - No que se refere aos Programas Complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

descumprimento das condicionalidades, e que sejam articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V – No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

**a)** Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento da gestão do Programa e dos seguintes processos:

1. De cadastramento;
2. De manutenção dos benefícios;
3. Da oferta de serviços necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias do Programa;
4. De cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;
5. De articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa.

**b)** Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

**c)** Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a existência de eventual irregularidade no que se refere à gestão e execução local do Programa Bolsa Família; e

**d)** Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

VI – No que se refere à participação social:

**a)** Estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e;

**b)** Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa.

VII – No que se refere à Capacitação:

**a)** Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

**b)** Auxiliar os Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento de processos de capacitação dos conselheiros das Instâncias de Controle Social e dos gestores municipais do PBF.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

**§ 2º** A modificação das competências impostas à ICS Municipal, mesmo quando decorrente de deliberação da própria ICS, estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único.

## **Seção I**

### **Da Diretoria**

**Art.4º** A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho dentre seus membros.

**§ 1º** - O CMAS contará com uma diretoria executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, eleitos dentre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

**§ 2º** - A Diretoria e as Comissões / Grupo de Trabalho deverão respeitar a paridade entre membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil, e a cada gestão a Presidência será alternada entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§ 3º** - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

**§ 4º** - Ocorrendo a ausência do Vice-Presidente a Presidência será exercida pelo 1º Secretário.

**Art.5º** São atribuições do Presidente

I – Representar judicial e extra-judicialmente o CMAS,

II – Convocar e presidir as reuniões do CMAS,

III – Submeter à ordem do dia à aprovação do Plenário do Conselho,

IV – Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação,

V – Baixar os atos decorrentes de resolução do Conselho,

VI – Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalhos.

VII – Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

VIII – Decidir sobre questões de ordem;

IX – Representar o Conselho na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil.

**Art.6°** - Ao Vice-Presidente do CMAS compete:

I – Auxiliar o presidente em seus trabalhos;

II – Substituí-lo em seus impedimentos ou ausências;

**Art.5°** - Ao 1° Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II – Constatar a presença dos conselheiros ao abrir - se as reuniões, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareçam e os que faltam, com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;

III – Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – Ler a Ata, a matéria de expediente e demais documentos que devem ser do reconhecimento do Plenário;

V – Superintender a inscrição para o uso da palavra;

VI – Redigir e superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais membros presentes;

VII – Assinar com o Presidente os atos da mesa;

VIII – Dirigir e superintender a secretaria;

IX – Encarregar-se do expediente e da correspondência do CMAS, passando todas às providencias a Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos;

X – Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos, papéis do Conselho e arquivo dos mesmos;

XI – Fazer publicar e veicular matéria para imprensa;

XII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

XIII - Prestar informações que forem requisitadas;

**Art.7°** - Ao 2° Secretário compete:

I - Auxiliar o 1° Secretário em seus trabalhos;

II – Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

### **CAPITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

**Art.8º-** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto de dez (10) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada.

I- Os cinco (5) representantes governamentais são indicados pelo poder executivo de acordo com os seguintes critérios:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1(um) representante do Fundo Municipal de Solidariedade.

II - Os cinco (5) representantes não governamentais são indicados pelas entidades e Movimentos Sociais com a seguinte composição;

- a) 1 (um) representante e usuários ou profissionais de entidade, Associação ou Movimento Organizado, na Área de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante de entidades que atue na área de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- c) 1 (um) representante de entidade que atue na área de Assistência a pessoa com Deficiência;
- d) 1 (um) representante de entidade que atue na área de Assistência ao Idoso;
- e) 1 (um) representante de entidade, Associação ou Movimento Organizado na área de Assistência à Família.

§ 1º Cada titular terá o seu suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa.

§2º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão, no âmbito da respectiva unidade administrativa, no prazo de dez (10) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

**Art.9º** A função de conselheiros do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art.10º** Os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período.

**Art.11º** As deliberações do CMAS serão tomadas por maioria de votos, desde que representadas por metade mais um das entidades membros e formalizadas em resolução.

**Art.12º** O Poder Executivo colocará à disposição do CMAS infra-estrutura material e humana, bem como equipe técnica necessária para sua instalação e funcionamento.

**Art.13º** O CMAS reunir-se-á, conforme calendário pré-estabelecido pelo plenário ou por convocação de seu presidente por escrito com protocolo de recebimento de seus membros.

I - O CMAS deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

II - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão informadas por ofício pelo presidente do Conselho;

III - O conselheiro que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas em reuniões do CMAS durante o período de 01 (um) ano, sem justificativa prévia por escrito e de conhecimento dos demais conselheiros, será automaticamente desligado do CMAS;

IV - Em caso de desligamento de um conselheiro, a entidade eleita para o CMAS terá um prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação oficial, para encaminhar novo representante;

V - Em caso de não indicação do novo representante no prazo previsto, a entidade perderá a vaga e o CMAS procederá à eleição de uma nova entidade para compor o CMAS;

**Art.14º** A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto sendo que, na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

**Art.15°** O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas da pauta discutida.

**Art.16°** As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- 1-Convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões;
- 2-Informes da Presidência;
- 3- Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- 4-Aprovação da ata da reunião anterior;
- 5-Dar encaminhamento às denúncias recebidas;
- 6-Encerramento;

**§1°** A liberação das pautas sujeitas à votação obedecerão à seguinte ordem:

- I - o/a Presidente concederá a palavra ao/á Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento;
- II - terminada a exposição, a pauta será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**§2°** A leitura do parecer conclusivo do/a Conselheiro/a Relator (a) poderá ser dispensada, a critério do plenário, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todas as/ os /as Conselheiros/as.

**§3°** Os/as conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, através de breves comunicados, relatarem sua participação ao Plenário:

#### **CAPITULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

**Art.17°** Compete ao presidente:

- I - Baixar atos decorrentes de deliberação do CMAS;
- II - Apresentação, discussão e deliberação da pauta do dia;





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

III - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;

IV - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

**Art.18º** Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atividades que lhe forem conferidos pelo plenário.

**Art.19º** Compete ao Secretário:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS

II - Providenciar e controlar as publicações das resoluções aprovadas pelo CMAS;

III - Elaborar as atas do CMAS.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art.20º-** A liberação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social será definida mediante aprovação do projeto pelo CMAS, e controlado pelo cronograma de desembolso apresentado, e, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMAS.

**Parágrafo 1º** - O controle dos recursos financeiros do FMAS ficará a cargo do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, o qual é nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2º** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica sob denominação – Fundo Municipal de Assistência Social de Colina - SP.

## **CAPITULO VI**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

## **DO REGISTRO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Art.21º-** Poderão obter registro no CMAS as Entidades que, sem fins econômicos, promovam:

- I - A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- II - O Amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- III – Ações de prevenção, e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- IV – Acesso ao mercado de trabalho;
- V - A assistência educacional ou de saúde;
- VI - O desenvolvimento da cultura;
- VII– O atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

**Art.22º-** Somente poderá ser concedido registro à Entidade cujo Estatuto em suas disposições, estabelece que:

- I - Aplicam suas rendas, seus recursos eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- III - Não recebem por parte dos diretores, conselheiros, sócios, ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- IV - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à Entidade congênere registrada no CMAS ou a Entidade pública.

**§ 1º** - As Fundações particulares que desenvolvam atividades previstas nos incisos de I a VII do artigo 21, constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

§ 2º - As Fundações que desenvolvem atividades previstas nos incisos I a VII do artigo 22, constituídas como pessoas Jurídicas de Direito Privado, instituídas pelos Poderes Públicos através de autorização Legislativa, deverão comprovar que:

- a) O regime jurídico de seu pessoal não incluído diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, sejam o da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não participam da diretoria, dos conselhos, dos sócios, pessoas físicas ou jurídicas dos Poderes Público Federal, Estaduais ou Municipais.
- c) As subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos Poderes Públicos Federal, Estadual Municipal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;
- d) No caso de dissolução, o eventual Patrimônio da Fundação seja destinado de acordo com o art. 30 do Código Civil , ao Patrimônio de outras Fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes;

**Art.23º**- São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro ao CMAS:

I - Ofício encaminhado ao CMAS solicitando registro devidamente datado e assinado pelo representante legal da Entidade.

II - Ser uma entidade de **ATENDIMENTO**, de **ASSESSORAMENTO** e/ou de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS** (Lei nº 8.742, de 1993 E Res. nº 109/09).

III - Ser **pessoa jurídica de direito privado**, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993.

IV - **Aplicar suas rendas**, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

V - Elaborar **Plano de Ação** contendo: finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, identificação de cada serviço, programa ou projeto (público-alvo, capacidade de atendimento, recursos financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos, abrangência territorial e demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento).

VI - Elaborar **Relatório e Atividades** contendo: finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, identificação de cada serviço, programa ou



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

projeto (público-alvo), capacidade de atendimento, recursos financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos.

VII - Os serviços de **atendimento** deverão estar de acordo com a **Resolução CNAS nº 109**, de 11 de novembro de 2009, que trata da **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, e com o **Decreto nº 6.308**, de 14 de dezembro de 2007.

VIII - Os serviços de **assessoramento, defesa e garantia de direitos** deverão estar de acordo com o **Decreto nº 6.308, de 2007**, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da **Lei 8.742, de 1993**, e com esta Resolução.

XI - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado.

V - Elaborar **Relatório e Atividades** contendo: finalidades estatutárias, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, identificação de cada serviço, programa ou projeto (público-alvo), capacidade de atendimento, recursos financeiro utilizado, recursos humanos envolvidos.

X - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da **autonomia e garantia de direitos** dos usuários.

XI - Garantir a **gratuidade** em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

XII - Garantir a **existência de processos participativos dos usuários** na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

#### **Local para apresentar o pedido**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Avenida Moacir Vizzotto nº 14- Centro.

**Art.24º**- Esta documentação deverá ser atualizada anualmente junto ao CMAS, pois o Certificado de Registro possui validade de um ano.

**Art.25º**- Terá seu registro cancelado a Instituição que:

I - Infringir qualquer disposição dos artigos acima mencionados.

II – Seu funcionamento tiver sofrido alteração de regime de continuidade.

III- Através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINA/SP

Lei 2.014 de 08 de setembro de 1.997

Av. Dr. Moacyr Vizzotto, 14 - Centro.CEP: 14.770-000 ☎ Fone: 3341-3933

E-mail: [promocaosocial@colina.sp.gov.br](mailto:promocaosocial@colina.sp.gov.br)

IV - Não proceder à renovação do Registro.

**Art.26°** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMAS, revogando-se o Regimento Interno anterior.

Colina, 18 de setembro de 2019.